



HONRADO Marquez de Pombal, do Meu Conselho de Estado, e Meu Lugar-Tenente, na Fundação da Universidade de Coimbra: Amigo. EU ELREI vos Envio muito saudar, como aquelle, que prézo. Tendo visto, assim pelas contas, que enviastes á Minha Real Presença desde Coimbra, como pelas que depois da vossa restituição a esta Côrte Me tendes feito verbalmente presentes, o Zelo, Fidelidade, e Acerto, com que desteis á execução as Minhas Reaes Ordens, para a Fundação, e Estabelecimento da Universidade: Usando com modesta, e exemplar circumspecção das amplas Faculdades, e Plenos Poderes, com que Houve por bem Authorizar a Vossa Pessoa, pelas Cartas de vinte e oito de Agosto, e de onze de Outubro deste presente anno: E dando em tudo plena satisfação á justa confiança, que de Vós fiz, para Vos encarregar huma tão grande, e tão importante Obra, como era, e he a da dita Fundação: E Tendo outro sim visto que, segundo o estado das cousas, para o progresso, e complemento da dita Fundação hão de ser ainda necessarias muitas, e successivas Providencias, que até farão indispensavel que volteis á dita Universidade: Sou Servido prorogar-vos as Faculdades, e Plenos Poderes, que por Mim Vos forão concedidos nas ditas Cartas Régias de vinte e oito de Agosto, e de onze de Outubro; para que, em quanto Eu não Haver por bem que volteis á dita Universidade, por Vós, como Meu Lugar-Tenente, corra o expediente dos Negocios della; assim e da mesma sorte que tem até agora corrido em virtude das ditas Cartas, e no tempo da vossa assistencia na mesma Universidade; sem outra differença, que não seja a de Me fazercis presentes os casos occorrentes em Consultas verbaes; e de expedireis as Providencias na conformidade das Resoluções tambem verbaes, que sobre ellas Fôr Servido tomar como estais praticando com as da Mordomia Mór, que exercitais. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 6 de Novembro de 1772. = REI = Para o Honrado Marquez de Pombal.

Impr. na Regia Typografia Silviana.



DOM JOSÉ por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A todos os Vassallos dos Meus Reinos, e Dominios, saude. Em Consulta, que da Real Meza Censoria subio á Minha Real Presença em tres de Agosto deste corrente anno, Me foi representado: Que entre os funestos Estragos, com que pelo longo periodo de dous Seculos se virão as Letras arruinadas nos mesmos Reinos e Dominios, se comprehendêrão as Escolas Menores, em que se formão os primeiros elementos de todas as Artes, e Sciencias; achando-se destruidas por effeitos das maquinações, e dos abusos, com que os temerarios Mestres, que por todo aquelle dilatado periodo se arrogárão as sobreditas Escolas, e as direcções

dellas, em vez de ensinarem, è promoverem o ensino dos seus Alumnos, procurárão distrabillos, e impossibilitar-lhes os progressos desde os seus primeiros tyrocínios: Supplicando-me, que occorresse á reparação das sobreditas Escolas, que constituem os berços, em que se nutrem, e crião as referidas Artes, e Siencias, com huma Providencia tal, que igualando a importancia dos seus grandes objectos, se extendesse o beneficio della ao maior número de Póvos, e de Habitantes delles, que a possibilidade pudesse permittir. Porque sendo impraticavel, que se formasse em toda huma Nação hum Plano, que fosse de igual commodidade a todos os Póvos, e a todos, e a cada hum dos Particulares delles: Sendo certo, que todos os sobreditos concorrem na unidade da causa do interesse público, e geral; he conforme a toda a boa razão, que o interesse daquelles Particulares, que se acharem menos favorecidos, haja de ceder ao Bem Commum, e Universal: Sendo igualmente certo, que nem todos os Individuos destes Reinos, e seus Dominios, se hão de educar com o destino dos Estudos Maiores, porque delles se devem deduzir os que são necessariamente empregados nos serviços rusticos, e nas Artes Fabrís, que ministrão o sustento aos Póvos, e constituem os braços, e mãos do Corpo Político; bastarião ás pessoas destes gremios as Instrucções dos Parocos: Sendo tambem indubitavel, que ainda as outras pessoas habeis para os Estudos tem os diversos destinos, que fazem huma grande desigualdade nas suas respectivas applicações; bastará a huns, que se contenhão nos exercicios de lêr, escrever e contar; a outros, que se reduzão á precisa instrucção da Lingua Latina; de sorte, que sómente se fará necessario habilitar-se para a Filologia o menor número dos outros Mancebos, que aspirão ás applicações daquellas Faculdades Academicas, que fazem figurar os Homens nos Estados: Sendo sobre a consideração de tudo o referido formado debaixo das Minhas Reaes Ordens pelos Corografos peritos, que para este effeito nomeei, hum Plano, e Cálculo Geral, e Particular de todas, e cada huma das Comarcas dos Meus Reinos, e do número dos Habitantes dellas, que por hum regular, e prudente arbitrio podem gozar do beneficio das Escolas Menores com os sobreditos respeitos: E sendo pelo sobredito Plano regulados; o número dos Mestres necessarios em cada huma das Artes pertencentes ás Escolas Menores; a distribuição delles em cada huma das Comarcas, e das Cidades, e Villas dellas, que podem constituir huns Centros, nos quaes os Meninos, e Estudantes das Povoações circumvizinhas possam ir com facilidade instruir-se: Me supplicava, que em commum beneficio Houvesse por bem approvar, e dar força de Lei aos uteis Estabelecimentos conteúdos no Mappa, ou Plano, que subio com a dita Consulta.

E porque depois de haver fundado para os Estudos das Faculdades Maiores a Universidade de Coimbra, he muito coherente, e muito conforme ao Paternal, e contínuo cuidado, com que desde a Eminencia do Throno Tenho sempre dilatado a vigilancia da Minha Real Inspeccção sobre tudo o que póde ser do Bem Commum, com que ardentemente Desejo fazer felices todos os Subditos, que a Divina Providencia sujeitou ao Meu Real Dominio para nelle acharem Favor, Protecção, e Accrescentamento: Porque depois de ouvir ainda sobre todas as referidas Considerações, e Combinacões, além do referido Tribunal da Real Meza Censoria, outro grande número de Ministros do Meu Conselho, e do de Estado; muito doutos, e muito zelosos do serviço de Deos, e Meu, e da utilidade pública dos Meus Vassallos; foi por todos assentado de uniforme acordo: Que nem a necessidade da Minha Real Providencia podia

ser mais instante; nem o número, e qualidades dos Mestres encarregados das Escolas Menores; nem a distribuição delles pelas Cidades, e Villas principaes, que devem constituir os Centros proporcionados para os Meninos, e Estudantes das Povoações circumvizinhas hirem com facilidade buscar as suas instrucções; podião ser outros, que não fossem os que se contém na sobredita Consulta, e Mappa, que com ella subio.

Conformando-Me com todos os sobreditos Pareceres: Sou Servido crear todas as Escolas públicas, e todos os Mestres dellas, que se achão indicados no referido Plano. O qual Mando tenha força de Lei; que faça parte desta; e que com ella seja impresso, e sempre incorporado nos Exemplares della: Concedendo, como Concedo, á dita Real Meza Censoria todas as Jurisdicções necessarias, para proceder aos sobreditos Estabelecimentos de Escolas; ás qualificações, e nomeações dos Mestres, que as devem reger; e ás determinações dos Lugares, em que devem exercitar: Observando-se a estes respeitos o seguinte.

I. Ordeno: Que para os sobreditos Provimentos de Mestres se mandem affixar Editaes nestes Reinos, e seus Dominios para a Convocação dos Oppositores aos Magisterios: E que assim se fique praticando no futuro em todos os casos de vacatura das Cadeiras.

II. *Item* Ordeno: Que os Exames dos Mestres, que forem feitos em Lisboa; quando não assistir o Presidente; se fação na presença de hum Deputado, com dous Examinadores nomeados pelo dito Presidente; dando os seus votos por Escrito, que o mesmo Deputado assistente entregará com a sua informação no Tribunal. Em Coimbra, Porto, e Evora, (onde só poderá haver Exames) serão estes feitos na mesma conformidade por hum Commissario, e dous Examinadores, tambem nomeados pelo Presidente da Meza; os quaes remetterão a ella os seus Pareceres, na sobredita fórma. Nas Capitanias do Ultramar, se farão os Exames na mesma conformidade. Sempre com tudo será livre aos Oppositores virem examinar-se em Lisboa, quando acharem que assim lhes convem.

III. *Item* Ordeno: Que todos os sobreditos Professores subordinados á Meza, sejam obrigados a mandarem a ella no fim de cada Anno Lectivo as Relações de todos, e cada hum dos seus respectivos Discipulos; dando conta dos progressos, e morigeração delles, para por ellas regular a Meza as Certidões, que ha de fazer expedir pelo seu Secretario; evitando-se assim o abuso, com que em hum tão grande número de Professores podia haver alguns, que passassem as suas Certidões com odio, affeição, ou maior aceitação de Pessoas. E porque isto poderia tambem acontecer na expedição das sobreditas Relações: Mando, que a Meza nos casos occorrentes se informe ou pelos seus Commissarios; ou por outros Magistrados; ou pelos Parocos; ou por outras pessoas, de cuja probidade tiver boas noções.

IV. *Item* Ordeno: Que os Estudantes, que frequentarem as Escolas Menores com os fins de irem estudar as Sciencias na Universidade, tenham hum Anno de Filosofia, no qual lhes ensinarão os Professores a Logica, e a Ethica.

V. *Item* Ordeno: Que os Mestres de lêr, escrever, e contar, sejam obrigados a ensinar não sómente a boa fórma dos caracteres; mas tambem as Regras geraes da Orthografia Portugueza: e o que necessario for da Syntaxe della; para que os seus respectivos Discipulos possam escrever correcta, e ordenadamente: Ensinando-lhes pelo menos as quatro especies de Arithmetica simples; o Catecismo, e Regras da Civilidade em hum breve Compendio: Porque sendo tão indispensaveis para a feli-

cidade dos Estados, e dos Individuos delles são muito faceis de instillar nos primeiros annos aos Meninos tenros, doces, e susceptiveis das boas impressões daquelles Mestres, que dignamente se applicao a instruillos.

VI. *Item* Ordeno: Que na Cidade de Lisboa, Capital dos Reinos, nomeie o Presidente da Meza os Ministros della por turnos, para que distribuidos pelos differentes Bairros, visitem as Aulas, e Escolas delles, de quatro em quatro mezes, sem determinados dias; e dêem nella conta dos progressos, ou dos defeitos, que observarem, para se occorrer a elles com remedio prompto, e eficaz: Em tal fórma, que os Ministros de cada huma das sobreditas Visitas sejam sempre diversos; e as Nomeações delles feitas em segredo. O mesmo se praticará nas Cidades, e Villas destes Reinos, e nas dos Meus Dominios Ultramarinos, pelos Commissarios, que a Meza nomear.

VII. *Item* Ordeno: Que aos particulares, que puderem ter Mestres para seus filhos dentro nas proprias casas, como costuma succeder, seja permittido usarem da dita liberdade; pois que dahí não resultará prejuizo á Literatura, quando, como os mais, devem ser examinados, antes de entrarem nos Estudos Maiores.

VIII. *Item* Ordeno: Que as Pessoas, que quizerem dar Lições pelas casas particulares, o não possam fazer antes de se habilitarem para estes Magisterios com Exames, e Approvações da Meza; debaixo da pena de cem cruzados pagos da cadeia pela primeira vez; e pela segunda da mesma condemnação em dobro, e de cinco annos de degredo para o Reino de Angola.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Tribunal da Inconfidencia; da Real Meza Censoria; Governador da Relação, e Casa do Porto; Conselho da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Reitor da Universidade de Coimbra; Presidente do Senado da Camara; Governadores, e Capitães Generaes dos Dominios Ultramarinos; e a todos os Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém, sem dúvida, ou embargo algum; e não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Estilos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados como se dellas, e delles fizesse individual, e expressa menção para os referidos effeitos sómente; ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, que serve de Chanceller Mór destes Meus Reino, Mando, que o faça publicar na Chancellaria, remettendo-se os Exemplares della a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos, e seus Dominios; registando-se na Real Meza Censoria, e em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis; e mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 6 de Novembro de 1772. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Presidente da Meza Censoria.

Regist. na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 106 vers., e impr. na Régia Officina Typografica.

